

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º. 162/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção I**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 42.º.**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento**  
**das Pessoas Singulares**

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 53.º.

Pensões

1 – Aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual igual ou inferior a **€ 7500** deduz-se, até à sua concorrência, a totalidade do seu quantitativo por cada titular que os tenha auferido.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

a) (...);

b) (...).

5 – Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a **€ 40.000**, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido no n.º.1,

GRUPO PARLAMENTAR



abatido, até à sua concorrência, de 15% da parte que excede aquele valor anual.

6 - (...).

7 - (...).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados  
Francisco Madeira Lopes  
Heloísa Apolónia